



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
n.º	33950 pág. 25/27
de:	25/02/2019
Caderno:	Pub. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 050/2019	
INTERESSADO (A):	Sylvain Jean Marie Desmouliere
ASSUNTO:	Extravio de Bens e Pendência na Prestação de Contas Financeira no âmbito do Programa de Infra-Estrutura para Jovens Pesquisadores – Programa Primeiros Projetos – PPP – Edital nº 012/2009.
PROCESSO Nº:	062.0003005.2010-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o extravio de 04 (quatro) bens permanentes adquiridos com recursos do projeto “Ilha do calor e saúde em Manaus: abordagem com geoprocessamento”, coordenado pelo pesquisador **Sylvain Jean Marie Desmouliere**, no âmbito do Programa PPP – Edital nº 012/2009;

b) o parecer nº 110/2018-ASJUR/FAPEAM, que opinou pela retificação da Decisão nº 298/2015-CD/FAPEAM que homologou a prestação de contas do referido pesquisador, bem como pela instauração do Processo de Tomada de Contas Especial, visando ressarcimento ao erário, devido à inércia do interessado diante das solicitações de informações a respeito dos bens que não foram apresentados;

c) a Decisão nº 154/2018 que retificou a Decisão nº 298/2015 do Conselho Diretor;

d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial que informa que apesar da aprovação da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final o outorgado não sanou as pendências referentes ao extravio dos bens, concluindo assim pela **REPROVAÇÃO** da Prestação de Contas e devendo ressarcir aos cofres públicos o valor total de R\$ 3.846,00 (três mil, oitocentos e quarenta e seis reais), a ser atualizado monetariamente, e ainda, pela aplicação de penalidade nos termos da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

I REPROVAR as contas do Senhor **Sylvain Jean Marie Desmouliere** no âmbito do Programa PPP – Edital nº 012/2009 determinando a devolução do valor de R\$ 3.846,00 (três mil, oitocentos e quarenta e seis reais), a ser atualizado monetariamente, em razão de pendências do extravio de 04 (quatro) bens permanentes;

II APLICAR a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 27 (vinte e sete) meses, de acordo com a lei, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 07 de fevereiro de 2019.


Marne Carvalho de Vasconcellos
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


Márcia Perales Mendes Silva
Presidente


Márcia Irene Pereira Andrade
Diretora Administrativo-Financeira
Conselheira